

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 5 – Promover a comercialização e a transformação

Objetivo Temático 3

Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas e dos setores agrícolas (para o FEADER), das pescas e da aquicultura (para o FEAMP)

Objetivo Específico 1

Melhoria da organização do mercado dos produtos da pesca e da aquicultura

Designação da Medida:

Medidas de comercialização

Medida 5.4

Objetivo da Medida:

- Melhoria da organização do mercado dos produtos da pesca e da aquicultura

Tipologia de Operações

1. Promover a melhoria das condições de colocação no mercado dos produtos da pesca e da aquicultura ou encontrar novos mercados;
2. Promover a qualidade e o valor acrescentado dos produtos facilitando:
 - a) O pedido de registo de um produto da pesca ou da aquicultura e a necessária adaptação dos operadores aos requisitos pertinentes de observação das regras e certificação nos termos do regulamento CE nº 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios;
 - b) A certificação e a promoção de produtos da pesca e da aquicultura sustentáveis, incluindo os produtos provenientes da pequena pesca costeira e/ou de métodos de transformação respeitadores do ambiente;
 - c) A apresentação e a embalagem dos produtos.
3. Realizar estudos de mercado e estudos sobre a dependência da União em matéria de importações.

4. Contribuir para a rastreabilidade dos produtos da pesca ou da aquicultura, e se pertinente para a possibilidade de desenvolvimento de um rótulo ecológico ao nível de toda a União.
5. Realizar campanhas regionais, nacionais ou transnacionais de comunicação e promoção, a fim de sensibilizar o público para os produtos da pesca e da aquicultura sustentáveis, incluindo:
 - a) Campanhas de informação e de sensibilização para incentivar uma consciência e perspetiva crítica relativamente a aspetos de saúde pública, qualidade, ambientais e de sustentabilidade dos recursos da pesca;
 - b) Campanhas, nomeadamente organização e participação em feiras, salões e exposições de promoção dos produtos da pesca e da aquicultura;
 - c) Campanhas, nomeadamente conferências, seminários ou colóquios, destinadas a melhorar a imagem e a divulgação dos produtos da pesca e da aquicultura e, em geral, do sector da pesca;

Tipologia de Beneficiários

- a) Pessoas singulares ou coletivas de direito privado cuja atividade económica se insira na área da pesca;
- b) Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, desde que se trate de associações ou organizações de produtores do sector;
- c) Organismos de direito público ou empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, com atribuições e responsabilidades na administração do sector da pesca.

Elegibilidade das operações e dos beneficiários

1. São elegíveis as operações que:
 - a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva;
 - b) Tenham por objetivo a melhoria da organização do mercado dos produtos da pesca e da aquicultura e estejam enquadradas numa das tipologias de operações anteriormente mencionadas;
 - c) Prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a € 5.000.
2. São elegíveis os beneficiários que:
 - a) Demonstrem deter capacidade económica e financeira equilibrada, com exceção dos Organismos de direito público ou empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, com atribuições e responsabilidades na administração do sector da pesca;

b) Disponham de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável.

3. Não são elegíveis as operações da tipologia 5) que visem marcas comerciais.

Crítérios de Seleção

1. Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final (PF), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,3 AT + 0,7 AE$$

em que:

AT – Apreciação técnica;

AE – Apreciação estratégica.

2. A apreciação estratégica não é exigível para as candidaturas com um investimento elegível inferior a 25000 €, caso em que a PF será a resultante da seguinte fórmula:

$$PF = AT$$

3. A AT (apreciação técnica) e a AE (apreciação estratégica) são determinadas da seguinte forma:

3.1 Apreciação técnica (AT):

- Com qualidade técnica adequada: 100 pontos
- Sem qualidade técnica adequada: 0 pontos

3.2 A apreciação estratégica (AE) é obtida através da soma dos pontos associados a cada um dos parâmetros indicados na seguinte tabela:

Parâmetros de Avaliação Estratégica	Pontos
Contributo para a preservação dos recursos	10
Desenvolvimento de uma política de qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura	10
Operações de interesse coletivo	10
Promoção dos produtos obtidos de acordo com métodos respeitadores do ambiente	10
Melhoria da informação ao consumidor	10
Penetração dos produtos nos mercados internacionais	10
Promoção de produtos tradicionais	10
Intervenção dirigida às camadas jovens da população	10

	Operações realizadas por organizações de produtores ou associações	10	
	Operações que visam melhorar a colocação no mercado de espécies com potencial, ou de capturas indesejadas	10	
4. São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos na pontuação final ou 0 pontos em qualquer uma das valências previstas nos números anteriores.			

Base Legal

Artigo 68ºdo Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio